



Associação Nacional dos
Médicos Peritos da Previdência Social
www.anmp.org.br

MP 676/15

Perícia Médica Previdenciária

- Criada pela Lei 10.876/04 (aditada pelas leis 11.907/09, 12.269/10 e 13.135/15)
- Responsável pelo reconhecimento da incapacidade laborativa, por doença, no âmbito do RGPS e do RPPS.
- Reconhecer o direito ao benefício por incapacidade por parte do cidadão.
- 4.525 peritos-médicos em atividade (julho/15).
- 2.403 exonerações em 5 anos.
- Realiza 14 milhões de avaliações médicas-periciais por ano, sendo 50% em avaliações presenciais nas agências da previdência social.
- Média de 14,5 avaliações por dia útil/perito/ano (maior média do SPF).
- Menos de 0,2% de queixas registradas junto à ouvidoria e demais órgãos.



Associação Nacional dos
Médicos Peritos da Previdência Social
www.anmp.org.br

MP 676/15

Perícia Médica Previdenciária

- **Realiza 65 tipos de atividades para 7 ministérios mais o Poder Judiciário:**
 - a) Ministério da Fazenda (Perícia para Isenção de IRPF)**
 - b) Ministério do Desenvolvimento Social (BPC LOAS)**
 - c) Ministério das Cidades (Perícia para Isenção de IPI + Perícias Denatran)**
 - d) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SIASS)**
 - e) Ministério da Previdência Social (Perícia no CRPS)**
 - f) Poder Judiciário (Perícias Judiciais demandadas e Conciliação)**
 - g) Ministério do Trabalho e Emprego (Fiscalização de ambiente de trabalho)**
 - h) Ministério dos Transportes (Perícias para direitos de idosos ANTT)**
- **Média de concessão global anual: 70% (88% empregados, 11,4% desempregados).**



MP 676/15

Associação Nacional dos
Médicos Peritos da Previdência Social

www.anmp.org.br

Perícia Médica Previdenciária

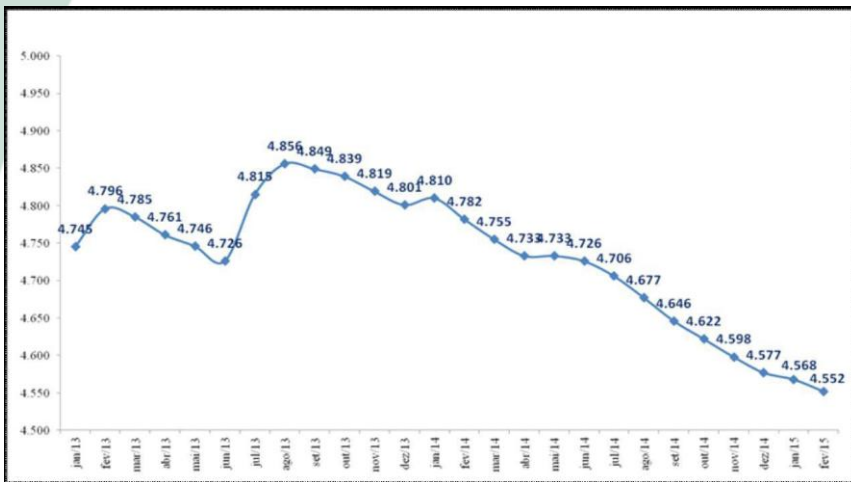
Exame médico-pericial	Avaliação do risco ambiental (vistoria ao posto de trabalho)
-Auxílio-doença previdenciário (B31)	-Transformação de espécie de benefício previdenciário em acidentário e vice-versa (avaliação do nexo técnico, fase normal ou recursal). Por jornada de 04h diárias-
-Auxílio-doença acidentário (B91)	-Inspeção e caracterização de riscos ambientais com vistas à conversão de tempo de serviço para efeito de aposentadoria especial (fase normal ou recursal) Por jornada de 04h diárias-
-BPC (B87)	-Inspeção e caracterização de riscos ambientais com vistas ao Programa de Reabilitação Profissional Por jornada de 04h diárias-
-Pensão por morte (maior inválido) (B21)	-Concessão de insalubridade a servidores do INSS (vistoria e emissão do laudo) Por jornada de 04h diárias-
-Exame de Pedido de Prorrogação -PP	Assistência Técnica em matéria pericial
-Exame de Pedido de Reconsideração -PR	-Superintendência Regional, Gerência-Executiva, áreas de Benefícios, Atendimento e Recursos Humanos
-Perícia de servidor e familiar	-Instrução processual Judicial
-Exame admissional de servidor	Representação da perícia médica junto a: A cada 04h da jornada de trabalho
-Exame por junta médica para avaliação da Síndrome da Talidomida	-Chefias administrativas imediatas
-Perícia de Aeronauta	-Corregedoria
-Perícia de revisão de Benefícios Judiciais	-Ouvidoria
-Exame por Junta Médica para fins de análise de regularidade do Benefício por Incapacidade	-Auditoria
-Perícia Externa (hospitalar/domiciliar/judicial)	-Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
-Exame de revisão bienal da Aposentadoria por invalidez (perícia simples)	-Ministério Público do Trabalho
-Exame de revisão bienal do BPC (B87)	-Sistema Único de Saúde
Reabilitação Profissional	-Sindicatos patronais e de trabalhadores
-Avaliação conjunta (Orientador Profissional + Perito Médico)	-Outras instituições
-Avaliação Subsequente	Outras ações
-Revisão analítica	-Avaliação de Incapacidade do Servidor Público (SIASS)
Homologação Analítica	-Viagem a objeto de serviço (incluindo trânsito) *
-Limite Indefinido (aposentadoria por invalidez)	-Participação em Ações da APE-GR (Assessoria de Pesquisa Estratégica e Gerenciamento de Risco)
-Majoração de 25% às aposentadorias por invalidez	-Composição de grupos de trabalho em âmbito local, regional ou nacional
-Auxílio-acidente	Inspeção de ambiente de trabalho (Res. 485/15)
-Transformação de benefício previdenciário em acidentário e vice-versa (avaliação do nexo técnica)	-Atividades de planejamento, gerenciamento, supervisão, controle interno e auditoria em âmbito local, regional e nacional *
-Retroação da DII	-Análise de Antecipação da Restituição Referente ao Acordo MPF-INSS (Artigo 29)
-DCB maior ou igual a 01 ano	-Treinamento e capacitação
-Revisão em dois anos (R2)	-Reuniões Técnicas
-Análise do laudo médico para a Compensação Previdenciária	-Participação em Comissão de Ética Profissional
Atuação médico pericial com a presença do segurado	-Treinamento e capacitação
-Aposentadoria por invalidez (junta médica)BATINV ou outras denúncias	
-Benefícios de longa duração	
-Perícias de supervisão por amostragem	
Atuação médico pericial sem a presença do segurado	
-Conversão de tempo de contribuição para efeito de Aposentadoria Especial (análise ordinária, revisão e recurso)	
-Prorrogação de licença maternidade	
-Isenção de imposto de renda por patologias previstas na legislação específica	
-Pensão especial às vítimas da Talidomida (instrução ao processo)	
-Análise de contestação de NTEP	
-Instrução de Processo de ação regressiva	
-Instrução de processo de Recurso às Juntas de Recursos /CRPS	
-Quaisquer outros motivos envolvendo matéria médica	



MP 676/15

Terceirização - Impacto

- Elevação do gasto de 2 para 13 bilhões de reais em 3 anos.
- Fim em fevereiro de 2006.
- Redução em 50% dos benefícios por incapacidade mantidos nos dois primeiros anos de atuação da perícia pública.
- Nova elevação a partir de 2010, quando voltaram políticas de terceirização por parte do INSS e iniciou-se uma depreciação da carreira pericial por parte do MPS.





Associação Nacional dos
Médicos Peritos da Previdência Social
www.anmp.org.br

MP 676/15

Gastos anuais (incapacidade)

Tipo de Benefício	Número de benefícios	Valor anual (R\$)
Auxílios doença previdenciário e acidentário	2.116.345	49,4 bilhões
BPC LOAS	4.367.864	19,6 bilhões
Concessões Judiciais	1.507.723	20 bilhões
Aposentadoria por Invalidez	3.076.238	36 bilhões
Total	11.068.170	125 bilhões



MP 676/15

Gastos sem Perícia

Tipo de Benefício	Valor total anual gasto pelo INSS (R\$)	Valor gasto sem análise pericial (R\$)
Judicial	20 bilhões	20 bilhões
Invalidez > 2 anos	36 bilhões	12 bilhões
LOAS > 2 anos	33 bilhões	19 bilhões
DCA	12 bilhões	12 bilhões
Implementação administrativa	5 bilhões	5 bilhões
Total	96 bilhões	68 bilhões



MP 676/15

Lei 13.135/15 (MPV 664)

- Inicialmente previa terceirização total e irrestrita da perícia médica previdenciária.
- Ação parlamentar da ANMP retirou a terceirização por entidade privada e pelo Sistema S.
- Foi mantido no texto, porém:
 - A retirada da exclusividade da carreira médica pericial (Art 2º da Lei 10.876/04)
 - Introduzido o inciso V do Art 2º da Lei 10.876/04 (supervisão da perícia médica de que trata o [§ 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social.)
 - **Introduzido o parágrafo 5º do artigo 60 da Lei 8.213/91** (§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícia médica pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:
 - I - órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS);)



MP 676/15

Impedimentos do SUS

A) ORDEM LEGAL:

- Não há previsão legal para o INSS remunerar o Gestor do SUS pelo serviço (LC 141/12).
- Há vedação legal para o médico do SUS receber dinheiro por produtividade no SUS (Lei 8.080/90 e CF 88)
- Não há previsão legal para o SUS realizar perícias médicas (Lei 8.080/90)
- Caracteriza-se desvio de finalidade ao colocar um médico contratado pelo SUS para assistência ou demais atividades previstas na Lei Orgânica do SUS e desviá-lo para realizar perícias para o INSS.

B) ORDEM ÉTICA :

- O médico assistente não pode ser perito de seu paciente.
- O médico assistente não pode preencher relatórios para seguradoras por ser essa uma atividade médica pericial.

C) ORDEM TÉCNICO-ADMINISTRATIVA :

- A perícia médica previdenciária exige amplo conhecimento de legislações que não são da alçada do SUS.
- Os médicos do SUS não estão sujeitos ao controle administrativo, correicional e de auditoria do INSS sendo praticamente impossível fazer gestão de qualidade, auditorias e atos correicionais sobre o trabalho dos médicos do SUS para o INSS.



MP 676/15

Desajuste Fiscal da MP 664

- **Estudo de impacto mostra que saindo do patamar atual, uma nova terceirização poderá adicionar mais R\$ 30 bilhões anuais em gastos pelo auxílio-doença nos próximos 2 (dois) anos.**
- **Além disso o rombo atual de R\$ 68 bilhões não será corrigido e tende a se avolumar em dois anos.**
- **A terceirização pelo SUS também impactará significativamente o já precário atendimento ao SUS, onde 75% dos municípios brasileiros são dependentes exclusivamente do PSF/ESF e/ou Provab/Programa Mais Médicos.**
- **Nesse sentido é urgente que se tomem as devidas medidas políticas e/ou legais para que o erro cometido na MP 664 seja corrigido com emendas que suprimam o referido parágrafo do artigo 60 da Lei 8.213/91 e se restabeleça a exclusividade na carreira de estado de perito médico previdenciário.**



MP 676/15

Necessidade de reformar a 13.135/15

EMENDA MODIFICATIVA – TEXTO (EMENDAS 96, 111, 141 E 157)

Dê-se ao Art. 2º da Lei 10.876/04 a seguinte redação: Art. 2º Compete exclusivamente aos ocupantes do cargo de Perito-Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que tratam as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

- I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;
- II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
- III - caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;
- IV - execução das demais atividades definidas em regulamento;
- V – (Revogado)

Parágrafo único. Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

EMENDA SUPRESSIVA -:-TEXTO (95, 115, 142 E 176)

Suprima-se o parágrafo 5º e seus incisos do Art. 60 da Lei 8.213/91:

Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.